

ALTERAÇÃO NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF)

Foi publicada, em edição do Diário Oficial da União de 15 de março de 2024, a Instrução Normativa RFB nº 2.181, **que altera a Instrução Normativa RFB nº 2.043**, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

A alteração refere-se ao **parágrafo 1º**, do artigo 3º, do Capítulo II que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da EFD-Reinf dos sujeitos passivos, ainda que imunes ou isentos. Estabelecendo que:

- ⇒ A Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Dirf de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.990, de 2020, **será substituída, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2025** pelos eventos da série R-4000 da EFD-Reinf; pelo evento S-1210 do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – e-Social e pelo evento S-2501 do e-Social.

Permanecendo sem alteração os demais dispositivos do artigo mencionado.

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelo e-mail: sinpapel@fiemg.com.br.